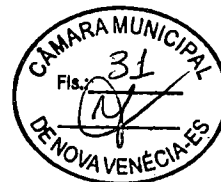




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL À POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E À ALIENAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:

A política de desenvolvimento econômico local é fundamental para dar condições de investimentos aos empresários já instalados, bem como de atrair novos investidores ao Município, de acordo com as potencialidades econômicas da região.

As alterações propostas no projeto de lei em análise são necessárias para fins de adequar às demandas e necessidades, tanto para melhor funcionamento da administração municipal como para os investidores.

A justificativa da mensagem do Chefe do Poder Executivo traz os fundamentos políticos das necessárias mudanças. Reproduzimos assim na íntegra a mensagem anexa ao Projeto:

“Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que dá nova redação revoga e insere dispositivos da Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre as formas e critérios para a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico de empreendimentos já estabelecidos ou que venham a se estabelecer nos polos industriais do Município de Nova Venécia-ES e dispõe sobre alienação de bens públicos, na forma que especifica.

Considerando a necessidade de modificar a Lei nº 3.651, de 16 de maio de 2022 com o objetivo de fomentar e desburocratizar o desenvolvimento econômico, entende-se pela necessidade de revogar a alterar algumas redações da supracitada lei para que não sejam criados entraves futuros para a instalação de empreendimentos nos Polos Industriais.

Vale lembrar que por se tratar de lei inovadora, é normal sua adequação à realidade municipal, e, nada melhor que colocá-la em prática para entender sua necessidade de modificação. Portanto, suprimir e alterar textos que podem causar impasses legais é fundamental para que os procedimentos administrativos caminhem com maior celeridade em nosso município.

Diante disso, o presente projeto tem por finalidade adequar a Lei nº 3.651 de 16 de maio de 2022, recém-sancionada, tornando-a ainda mais aplicável e atrativa no âmbito municipal. Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço”.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, já fora objeto de análise da comissão anterior, manifestando que não há qualquer vício formal ou material.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III – VOTO DO RELATOR *AD HOC*:

Diante de todo o exposto, e, considerando que a propositura já foi analisada pela comissão anterior quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 61/2022.

É o parecer do relator *ad hoc* pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 61/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de novembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
RELATOR *AD HOC*
Vereador pelo PSB